



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO**

Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032

CNPJ: 27.191.019/0001-19

E-mail: registrosaopedro@gmail.com

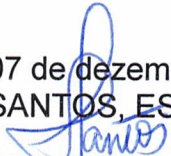


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

GUILHERME ALVES DOS SANTOS, Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica e Anexos da Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, atendendo ao pedido da parte interessada,

CERTIFICA que a presente certidão, composta de 14 (quatorze) folhas, devidamente numeradas e rubricadas, é reprodução fiel dos originais, compreendendo o inteiro teor do registro da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO**, sob o CNPJ Nº 70.914.171/0001-01, com sede na Rua Malaquias Guerras, Nº254, na cidade de São Pedro, protocolado sob o nº 2550 em 18/11/2021 e registrada sob o nº **1482** em 26/11/2021.

Certifico ainda, que não houve nenhum registro posterior nesta serventia.

NADA MAIS. O referido é verdade, dou fé. – São Pedro, 07 de dezembro de 2021 (07/12/2021). Eu, TAINA SABRINE SILVA DOS SANTOS, ESCRIVENTE, pesquisei, digitei, conferi e assino . Emolumentos: R\$ 114,95, Estado: R\$ 32,72, IPESP: R\$ 22,28, Sinoreg: R\$ 6,05, Tribunal de Justiça: R\$ 7,97, Município: R\$ 5,50, Total pago: R\$ 195,24. Protocolo: 2650.

Selo digital: 1200974CEPX000002650XR21N.





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CIVIL DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO
Rua João de Deus de Almeida nº 100 - CEP: 13.200-000 - São Pedro - SP
FONE: (13) 3333-1111 FAX: (13) 3333-1111
E-mail: registro@registro.sp.gov.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP

Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

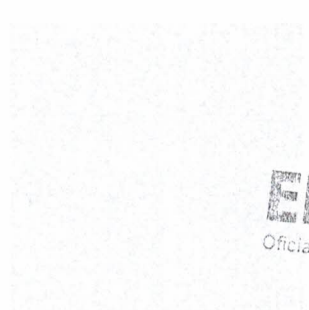
EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP

Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São Pedro - SP



Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob nº 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro nº 1482.

Página: 1 de 26




ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ANEXO DA COMARCA DE SÃO PEDRO/SP.

LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI, brasileiro, casado com Ana Cristina Bertani Olivieri, sob o regime da comunhão parcial de bens, após o advento da Lei 6.515/77, advogado, filho de Jayr Olivieri e Therezinha de Jesus Bilia Olivieri, portador do RG 7.672.170-SSP/SP e do CPF 016.411.968-07, residente e domiciliado na cidade de São Pedro/SP, à Rua Antonio Teixeira de Barros, 352, Telefone (19)99706.4848, e-mail advocacia.olivieri@hotmail.com, vem ante sua conceituada presença, requerer a averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2021 e averbação da alteração do Estatuto do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, inscrito no CNPJ nº 70.914.171/0001-01, com sede na Rua Malaquias Guerra, 254, nesta cidade e Comarca de São Pedro.

Autorizo, ainda, o Oficial a proceder a todos os atos eventualmente necessários.

São Pedro, 07 de outubro de 2021.



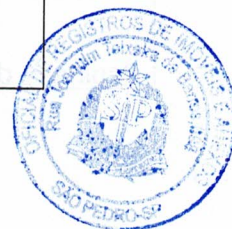

LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI
Presidente



Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob nº 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro nº 1482.

Página: 2 de 26

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 70.814.171/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE PUBLICAÇÃO 18/09/1967	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA DE SAO PEDRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MALAQUIAS GUERRA	NUMERO 254	COMPLEMENTO ****	
CEP 13.520-000	BARRIO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO SAO PEDRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2021 às 09:29:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob nº 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro nº 1482.

Página: 3 de 26



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO


CNPJ 70.914.171/0001-01

O Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, com sede nesta cidade, através de seu Diretor Presidente, a Sr. Luis Antonio Claret Olivieri, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 de junho de 2021, na sede do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, localizado à Rua Malaquias Guerra, 254, São Pedro – SP, iniciando-se os trabalhos às 19h00min, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 19h30min em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração do Estatuto Social para adequação e qualificação como O.S.S. (Organização Social de Saúde);
- 2) Criação do Conselho de Administração e eleição e posse de seus membros;
- 3) Revisão, renumeração e consolidação do Estatuto Social.

Nos termos do art. 14, §2º do Estatuto Social "é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes."

São Pedro, 07 de junho de 2021.


Luis Antonio Claret Olivieri
Diretor Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SÃO PEDRO


Reconheço, em documento SEM valor econômico, por assinatura a(s) tirada(s) de: LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI (2139). Dou fé.

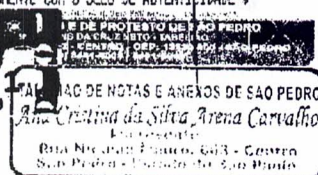
SÃO PEDRO - SP, 07/10/2021. Em Teste da Verdade.

ANA CRISTINA DA SILVA ARENA CARVALHO

Código Reg.: 98359483048501949544486133 RE 6,89.

* VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *





124743

OFICINA

31102440110688

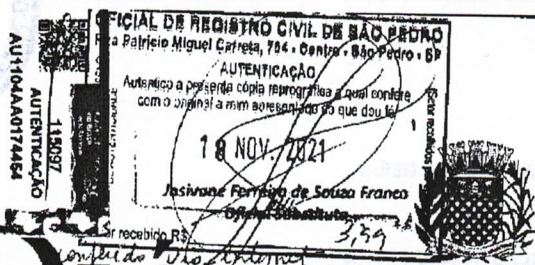
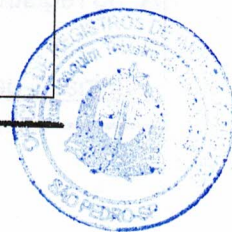
AG DE NOTAS E ANEXOS DE SÃO PEDRO

Ana Cristina da Silva Arena Carvalho

Endereço: Rua Nicolau Antonio, 603 - Centro São Pedro - Estado de São Paulo

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob n° 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro n° 1482.

Página: 4 de 26



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
ANO I Nº 09

DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, 08 DE JUNHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Lei nº 2.464 de 21 de maio de 2024.

Autoriza a Executiva Municipal e firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação no Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa Auxílio Transporte e de outras providências.

ANTONETA SUZA GHIROTTI ANTONELLI
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município:

Para saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo, visando a implantação de Programa de Transporte de Alunos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da assinatura deste convênio correrão por conta do valor próprio (tributário do orçamento vigente para o corrente e futuro).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 21 de maio de 2024.

[Assinatura]

Publicada na Secretaria do Município de São Pedro, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO
CNPJ 70.914.171/0001-01

O Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, com sede nesta cidade, através de seu Diretor Presidente, Sr. Luis Antonio Claret Olivieri, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 de junho de 2021, na sede do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, localizado à Rua Malaquias Guerra, 254, São Pedro - SP, iniciando-se os trabalhos às 19h00min, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 19h30min em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração do Estatuto Social para adequação e qualificação como C.S.S. (Organização Social de Saúde);
- 2) Criação do Conselho de Administração e eleição e posse de seus membros;
- 3) Revisão, renumeração e consolidação do Estatuto Social.

Nos termos do art. 14, §2º do Estatuto Social "é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes."

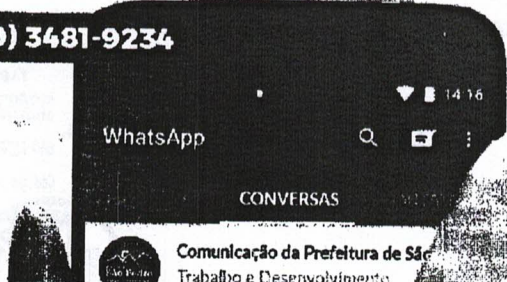
São Pedro, 07 de junho de 2021.

Luis Antonio Claret Olivieri
Diretor Presidente

Faça parte do
Whatsapp
da **PREFEITURA**
DE SÃO PEDRO

- 1 - SALVE NOSSO NÚMERO NA SUA AGENDA/CONTATOS.
- 2 - ENVIEM-NOS UMA MENSAGEM

(19) 3481-9234



Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob nº 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro nº 1482.

Página: 5 de 26



DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, terça-feira, 08 de junho de 2021

2

REFIS

Quer aderir ao Refis, programa que garante **isenção de 100% de multas e juros nos débitos** com a Prefeitura de São Pedro?

Desconto de até

100%

de desconto em multas e juros em até 200x



Entre em contato conosco em (19) 3481-9246



DIÁRIO OFICIAL



Expediente: Diário Oficial do Município de São Pedro | Site: www.saopedro.sp.gov.br
Administração: Thiago Silveira da Silva - Prefeito | Juliana Gioconda Ghirrotti Antonelli - Vice-prefeito
Jornalista responsável: Simone Toledo Leite Cândido - MTB 24.153/SP
Diagramação: Pedro Gil

Endereço: Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro | Telefone: (19) 3481-9234 | E-mail: imprensa@saopedro.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196
Dados: 2021.06.08 14:17:43 -03'00'

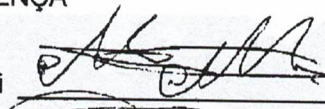
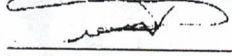
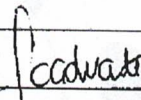

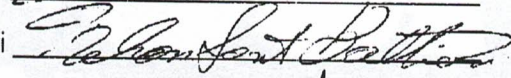
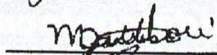
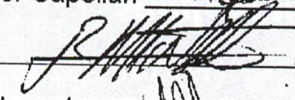


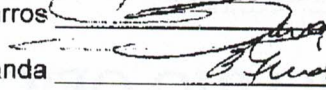
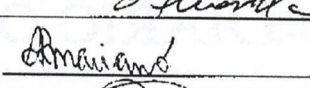
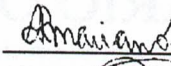
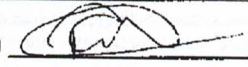
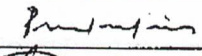



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2021

Pauta da reunião:

- 1 – Alteração do Estatuto Social para adequação e qualificação como O.S.S. (Organização Social de Saúde);
- 2 – Criação do Conselho de Administração e eleição e posse de seus membros; e
- 3 – Revisão, renumeração e consolidação do Estatuto Social.

LISTA DE PRESENÇA

1. Nilton Marchezi 
2. Hélio de Souza 
3. Francisco Cleiton Cardoso Duarte 
4. Hassan Nasser Neto 
5. Nelson Santo Baltieri 
6. Maria Denise Hellmeister Capellari 
7. José Roberto Martello 
8. Isabel Cristina Veronezi 
9. Anselmo Meneghin 
10. José Mario de Barros 
11. Vagner José Miranda 
12. Adriana Maria Rodrigues 
13. Pedro Rodrigo Gil de Souza 
14. Pedro Luis de Aguiar 
15. Paulo Cesar Marchese 

1

Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro

Rua Malaquias Guerra 254, Centro, São Pedro, São Paulo, Brasil. CNPJ: 70.914.171/0001-01



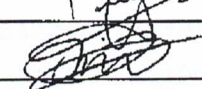
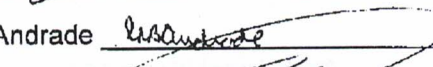
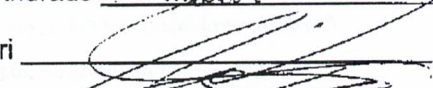
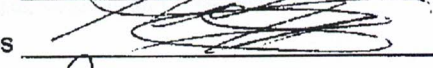
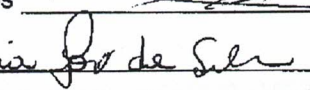
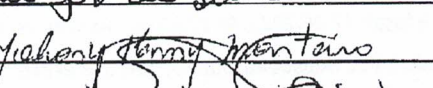
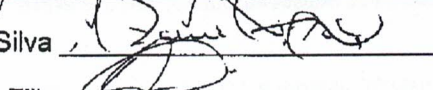

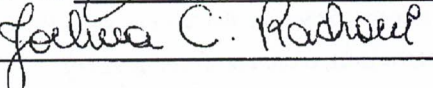
Telefone: (19) 3481-9268 agendamento@hbslsp.org.br

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob n° 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro n° 1482.

Pagina: 7 de 26



HOSPITAL BENEFICENTE
São Lucas
de São Pedro

16. Eric Storani 
17. Mario Cesar Leutwiler 
18. Clélia Regiane Manoel 
19. Silvia Regina Bernardes Andrade 
20. Luís Antônio Claret Olivieri 
21. Antônio Carlos dos Santos 
22. Maria José da Silva 
23. Johony Kenny Monteiro 
24. Wilson Roberto Faria da Silva 
25. Odair Roberto de Moraes Filho 
26. Joelma Cristina Rachoni 

2

Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro

Rua Malaquias Guerra 254, Centro, São Pedro, São Paulo, Brasil. CNPJ: 70.914.171/0001-01

Telefone: (19) 3481-9268

agendamento@hbslsp.org.br

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob n° 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro n° 1482.

Página: 8 de 26

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO

CNPJ 70.914.171/0001-01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 17 de junho de 2021

Data, horário e local: 17.06.2021, às 10:30 hs., na sede do Hospital Beneficente de São Pedro, localizado à Rua Malaquias Guerra, 254, São Pedro - SP

Presenças: A maioria, superior a 2/3 dos associados do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 70.914.171/0001-01, conforme lista de presença.

Registrada ainda a presença de: Luiz Roberto Azzini, brasileiro, casado, empresário, RG: 6.123.496-5, CPF: 129.535.208-72, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Barros, n° 61 - Centro, São Pedro - SP, Osvaldo Okazu, brasileiro, casado, médico, RG: 3.286.637-9, CPF: 512.088.498-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Teixeira de Toledo, n° 172 - Centro, São Pedro - SP e Rosaine Elizinei Romera Villar, brasileira, casada, farmacêutica, RG: 18.797.358-1, CPF: 190.287.428-59, residente e domiciliado à Rua das Acácias, n°230. - Jardim Iporanga - Águas de São Pedro, São Pedro - SP.

Ordem do dia: deliberar sobre: (1) Alteração do Estatuto Social para adequação e qualificação como O.S.S. (Organização Social de Saúde); (2) Criação do Conselho de Administração e eleição e posse de seus membros; (3) Revisão, renumeração e consolidação do Estatuto Social.

Convocação: realizada nos termos do Estatuto Social, mediante publicação no jornal "gazeta de Piracicaba", em sua edição de 12 de junho de 2021 e no Diário Oficial do Município de São Pedro, edição de 08 de junho de 2021 (p. 1).



Mesa: Luis Antonio Claret Olivieri, presidente; Helio de Souza, secretário.

Deliberação tomada por unanimidade:

(1) Após leitura e explicação das alterações necessárias no Estatuto Social, foi aprovado, por unanimidade, dos presentes a Alteração do Estatuto Social para adequação e qualificação como OSS (Organização Social de Saúde).

(2) Aprovar, por unanimidade dos presentes, a criação do Conselho de Administração a ser composto por 7 membros, sendo: I – até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados; II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, incluindo-se a Seção II e alterando o Art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação: **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 17.** *O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Entidade e, será composto por 7 membros: I – até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados; II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.*
Parágrafo primeiro. *São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração: I - Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador; II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos; III - O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto; IV - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente; V - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem, caso previsto no Estatuto; VI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções executivas; VII – O Conselho de*

Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos a cada início de mandato. **Parágrafo segundo.** Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: I – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão; II – Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de Investimentos; III – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade; IV – Designar e dispensar os membros da Diretoria; V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação; VI – Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros; VII – Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; VIII – Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária; IX – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria; X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;

Informado a todos os presentes a respeito das atribuições e responsabilidades dos integrantes do Conselho de Administração foi-lhes proporcionada a oportunidade de se candidatarem para o cargo de conselheiro, em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 17 do Estatuto Social, com a nova redação acima.

Ato contínuo foi apresentada chapa única composta pelos seguintes associados Nelson Santo Baltieri, Nilton Marchezi, Pedro Luís de Aguiar, Silvia Regina Bernardes Andrade, os quais foram eleitos pela Assembleia nos termos do art. 17, inc. I c/c parágrafo segundo do Estatuto, para um mandato de até 4 (quatro) anos, e que neste ato aceitaram a nomeação, declarando, cada um por si, sob as penas da lei, não serem pessoas impedidas por lei ou condenadas a penas que vedem, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nem estarem sob o efeito de condenação nesse sentido.

Ato contínuo, os eleitos convocaram os presentes para reunião às 21:00 hs., no mesmo local, para eleição dos demais membros do Conselho de Administração, bem como seu presidente, vice-presidente e secretário.

(3) Aprovado, por unanimidade dos presentes, a revisão, renumeração e consolidação do Estatuto Social.

Em decorrência das alterações dos itens 1 a 3 retro, o Estatuto Social passa a ter a redação conforme cópia anexa à presente Ata.

Encerramento: Convencionaram os presentes que eventuais retificações na ata em questão ficam delegadas ao Presidente da entidade, o qual poderá retificar e ratificar a presente, bem como qualquer informação, prestando esclarecimentos que sejam eventualmente necessários acerca da presente assembleia geral junto ao oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Pedro e demais órgãos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que ninguém se manifestasse. Foi então lavrada esta Ata, que lida, em voz alta foi por todos aprovada.

São Pedro, 17 de junho de 2021.

Luis Antonio Claret Olivieri - Presidente da mesa

Hélio de Souza – Secretário

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 17/06/2021)

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, inscrito no 70.914.171/0001-01, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos de natureza assistencial e filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 18 de dezembro de 1904.

Art. 2º. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, reformulado de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Art. 3º. A Associação não poderá ter alterada a sua natureza e seus objetivos primordiais, de que trata o art. 6º.

Art. 4º. A Associação tem **prazo de duração indeterminado**.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 5º. A Associação tem sede na Rua Malaquias Guerra, 254, na cidade de São Pedro e foro nesta Comarca de São Pedro, sendo que para atingir os objetivos sociais poderá manter atuação em outros endereços, dentro do território nacional.

Parágrafo Único. A associação poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração criar, manter ou fechar filiais, sendo cada uma administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS



Art. 6º. A Associação tem por objetivos:

I – Gerir a unidade hospitalar a ela pertencente e outras que porventura venha a assumir o controle ou seja proprietária, provendo, em suas dependências, serviços especializados condizentes com o desenvolvimento de ciência médico-hospitalar;

II – Proporcionar assistência médica e hospitalar gratuita ou de custo reduzido a doentes carentes, através do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

III – Cooperar na difusão de conhecimentos científicos concernentes a especialização médica e hospitalar, promovendo, para isso, cursos, palestras, simpósios e conferências;

IV – Outros atos de assistência social ou beneficência;

V – Celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

VI – Apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos;

VII – Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, integridade, transparência, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VIII – Observar, para aplicação dos recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

IX – Realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela Entidade, nos termos determinados pelo Poder Público Contratante e pelos respectivos órgãos de controle;

Parágrafo Único. A assistência médica e hospitalar a que se referem os incisos anteriores serão proporcionadas pela Associação sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 7º. São associados as pessoas físicas ou jurídicas, assim classificados:

I - **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas, com destaque no meio social, interessadas no desenvolvimento, aperfeiçoamento e prestígio da Associação;

II - **Associados Beneméritos:** são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou feito significativas doações à Associação.

§ 1º. Os associados de ambas as categorias só poderão ser admitidos, atendidas as exigências deste Estatuto, em reuniões da Diretoria Executiva, que deverá manter escrituração em atas dos sócios existentes e um livro para formalizar tal controle.

§ 2º. É dever dos Associados Contribuintes o pagamento de uma mensalidade em montante fixado pela Diretoria, anualmente, em sua primeira reunião do ano.

§ 3º. Cada Associado Contribuinte terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Os Sócios Beneméritos não terão direito a voto.

Art. 8º. Somente poderão ser admitidos como Associados Contribuintes os que, ao preencherem a ficha de inscrição concordar com o pagamento de contribuição mensal e atendidas as exigências deste estatuto, Regimento Interno e outras pagamento de normas que venham a ser estabelecidas para o ingresso de novos associados.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá se desligar da Associação, mediante requerimento pelo próprio subscrito, comprovando estar quites com a Tesouraria.

Art. 9º. O número de associados contribuintes é ilimitado, no entanto, somente poderão ser admitidos como sócios pessoas de ilibada reputação, atuação social distinta e não condenadas por crimes contra a administração pública, que atendam as disposições do presente Estatuto, Regimentos Internos e outras normas específicas de admissão que venham a ser adotadas.

§ 1º. Da decisão que negar a filiação de associado caberá recurso Assembleia Geral que se realizar imediatamente após a data do pedido negado de inscrito.

§ 2º. Constituirá motivo para desligamento dos Associados Contribuintes ou Beneméritos, assegurada a ampla defesa, mediante deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso, o comportamento que possa de alguma forma trazer prejuízos ao Associado, a ausência de pagamento das contribuições mensais por um período de 1 (um) ano; a ausência em mais de duas assembleias gerais seguidas e outras faltas referidas neste Estatuto Regimento Interno e demais normas reguladoras.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e demais deliberações da Associação;
- II - pagar mensalidades pontualmente;
- III - participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte;
- IV - aceitar encargos ou fizer parte de comissões, grupos de trabalhos, etc;
- V - recorrer, por escrito, dos atos que discordar,
- VI - propor medidas que visem o progresso e a melhoria da Associação;
- VII - aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- VIII - comparecer e votar nas eleições.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I - representar contra qualquer ato que achar lesivo aos seus direitos;



- II – comparecer as reuniões e Assembleias Gerais;
- III – votar e ser votado para ocupar qualquer cargo da Associação;
- IV – participar das atividades apoiadas pela Associação;
- V – propor a admissão de novos sócios;
- VI – requerer sua readmissão, quando eliminado, preenchidas as condições Estatutárias.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Entidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos estatutários da Associação:

- I a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V Os órgãos de apoio que venham a ser instituídos (Comissões, Departamentos, Diretorias, Grupos de Trabalho, entre outros).

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período eleitoral;

§ 2º. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

§ 3º. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais de saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação, e se realizará ordinariamente, uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos,

II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre prestação de contas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Alterar e adaptar o Estatuto, podendo delegar poderes específicos a Diretoria Executiva ou um representante para as providências necessárias tanto na forma dardação, como junto aos órgãos competentes;

V – julgar os casos submetidos à sua decisão, pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar sobre destinação do patrimônio, inclusive em caso de extinção da associação;

VII – zelar pela rigorosa observância do Estatuto Social;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI é exigido em primeira convocação a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um associado, sendo que caso não se alcance o quórum ser feita nova convocação, quando as deliberações poderão serem feitas com qualquer número, desde que não inferior a 1/5 (quinto) dos associados, devendo neste caso serem feitas duas Assembleia com datas intercaladas entre si.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 3º. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração da entidade e o Conselho Fiscal de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observada a legislação vigente.

§ 4º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em 17 de junho de 2021, deve coincidir com o mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando fixado para iniciar na data da assembleia que os elegeu, ou, seja, em 17 de junho de 2021 e findar em 14 de novembro de 2022, coincidindo com os atuais mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes, sempre que se apresentarem relevantes motivos. A convocação deverá ser feita aos Associados Contribuintes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e indicará o local, data e hora da Assembleia e a ordem do dia.



§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única, na qual os respectivos assuntos e deliberações serão distintamente individualizados.

§ 2º. As convocações serão feitas preferencialmente mediante publicações em dos órgãos da imprensa com circulação local, salvo as extraordinárias, que dependendo da data necessária a sua realização e por suas razões urgentes, justifique a necessidade de maior agilidade em sua realização.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, secretariado por um dos secretários da Diretoria Executiva ou por um associado convidado, ao qual cumprirá elaborar a ata dos trabalhos, a ser lavrada em livro próprio, e assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Entidade e, será composto por 7 membros:

I – até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro - São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador;

II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos;

III- O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;

IV - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;

V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajudade custo por reunião da qual participarem, caso previsto no Estatuto;

VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções executivas;

VII – O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

§ 1º. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

II – Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

III – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade;

IV – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

VI – Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII – Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária;

IX – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições estão estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 19. A Diretoria será composta de 06 (seis) membros titulares, sendo eles assim denominados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob nº 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro nº 1482.

Página: 19 de 26



Secretário; Diretor Segundo Secretário; Diretor Primeiro Tesoureiro e Diretor Segundo Tesoureiro e 03 (três) Diretores Suplentes.

§ 1º. Aos Diretores Suplentes competem assumir em caso de ausência superior a 30 (trinta) dias, renúncia ou vacância de cargo, dos diretores titulares, os quais assumirão sucessivamente (1º, 2º e 3º), sem prejuízo, no entanto, de que sejam chamados a colaborar com os trabalhos administrativos da associação e que participem das reuniões com direito a voz (sem direito a voto).

Art. 20. O mandato dos diretores é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Findos os mandatos, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de novos eleitos.

Art. 21. Na vacância definitiva de cargos da Diretoria serão observadas as seguintes normas de substituição:

I – I – Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que exercerá o mandato pelo tempo do afastamento ou em caso de renúncia completará o mandato do substituído, sem a necessidade de nova eleição, passando a vice-presidência a ser exercida por um Diretor Suplente, sempre respeitada a ordem de designação de cada suplente;

II – Em caso de renúncia, afastamento ou ausência temporária ou definitiva do Diretor Vice-Presidente quando este estiver no exercício no cargo de Presidente, o cargo de Presidente será exercido pelo Primeiro Secretário da entidade, sendo que caso a posse seja definitiva o Segundo Secretário passará a exercer o cargo de Primeiro Secretário, um dos Diretores Suplentes deverá ser efetivado como Vice-presidente e outro Diretor Suplente deve ser efetivado como Segundo Secretário, sempre respeitada a ordem de designação de cada suplente.

III – Em caso de renúncia, afastamento ou ausência temporária ou definitiva dos Diretores Secretários e Diretores Tesoureiros, deverão ser chamados no caso de Diretor Primeiro Secretário o Diretor Segundo Secretário para exercer o cargo do Diretor Primeiro Secretário, sendo que o cargo de Diretor Segundo Secretário será exercido por um dos Diretores Suplentes, sempre respeitada a ordem de designação de cada suplente, ocorrendo o mesmo em relação à substituição dos Diretores Tesoureiros.

Art. 22. Perderá o cargo na Diretoria Executiva, o membro que, injustificadamente, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 23. As substituições serão feitas mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria ou em decisão da Assembleia Geral, se for o caso.

Art. 24. A diretoria reunir-se-á, e preferencialmente na sede social, em dias e horas que forem determinados com antecedência, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. As reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente ou convocadas por iniciativa de quaisquer dos demais Diretores, ambas com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização, e terão quórum mínimo de instalação de metade mais 01 (um) de seus membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em Livro próprio e assinada pelos Diretores presentes.

Art. 25. Observadas as disposições de lei e do presente Estatuto, bem como as deliberações emanadas da Assembleia Geral, a Diretoria é investida dos mais amplos e gerais poderes de gestão para assegurar o normal funcionamento da Associação, podendo praticar os competindo-lhe: atos e realizar as operações para isso necessários,

- I - aprovar o Orçamento de Bens de Capital e suas alterações;
- II - decidir sobre a contratação de auditores independentes, para exame de contas, livros e balanços da Associação;
- III - fazer elaborar mensalmente o Relatório Geral de Atividades;
- IV - elaborar as demonstrações e o relatório anual de atividades da Associação, provendo sua apresentação à Assembleia Geral Ordinária e manifestando-se sobre matéria de relevante interesse social;
- V - resolver os casos omissos no Estatuto Social e as questões que lhe forem solicitadas por qualquer outro órgão da Administração;
- VI - manifestar-se sobre toda matéria de relevante interesse da Associação;
- VII - aprovar outros assuntos de interesse comum em caráter extraordinário.

§ 1º. Em caso de eventual desapropriação amigável ou judicial de bens pertencentes ao patrimônio da associação, fica investida de totais poderes a Diretoria Executiva, por sua maioria de metade mais um, para aceitar, receber valores, formalizar a transmissão, questionar administrativa, questionar judicialmente e adotar todas as medidas necessárias para a resolução da questão.

§ 2º. Todos os atos de administração, que envolvam a movimentação de valores ou constituam a Associação, em obrigação, serão praticados única e exclusivamente em conformidade com os objetivos e os interesses sociais, com as normas estatutárias e as normas regulamentares internas inerentes a competência e a alçada dos administradores em geral dos administradores em geral.

§ 3º. A representação ativa e passiva da Associação, em juízo e fora dele, compete ao Diretor Presidente, podendo, para tanto, nomear procurador para tal finalidade ou constituir advogado devidamente habilitado.

Art. 26. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria,
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como as normas internas regularmente instituídas;
- III - responder pela administração, coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação, bem como os trabalhos dos demais membros da Diretoria,
- IV - distribuir tarefas e definir atribuições específicas aos Diretores, podendo inclusive solicitar a colaboração dos Diretores Suplentes,
- V - nomear e demitir Diretores de Hospitais, ficando em portaria suas atribuições e sua remuneração;
- VI - contratar demitir funcionários, ouvida a opinião dos demais membros da Diretoria Executiva;



VII - adotar as medidas e providências para o regular funcionamento da associação, podendo inclusive decidir sobre medidas urgentes, comunicando posteriormente a Diretoria.

Art.27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II - Divulgar e publicar todas as notícias dos interesses da associação;
- III - coordenar as atividades da Secretaria Administrativa da associação;
- IV - Auxiliar o Diretor Presidente e demais Diretores, sempre quando solicitado na resolução de problemas administrativos e outras questões que lhe sejam delegadas.

Art.28. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar, de modo geral, o Primeiro Secretário;
- III - Auxiliar o Diretor Presidente e demais Diretores, sempre quando solicitado na resolução de problemas administrativos e outras questões que lhe sejam delegadas.

Art.29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios edonativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- V - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria Executiva;
- VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos que envolvam implicações financeiras para a associação, inclusive cheques, contratações de créditos, entre outros;
- VII - Auxiliar o Diretor Presidente e demais Diretores, sempre quando solicitada na resolução de problemas administrativos e outras questões que lhe sejam delegadas,

Artigo 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- III - Auxiliar o Diretor Presidente e demais Diretores, sempre quando solicitada na resolução de problemas administrativos e outras questões que lhe sejam delegadas.

§ 1º. Nenhum dos Diretores Executivos receberão remuneração pelas suas atividades, sendo elas consideradas de relevante interesse público.

§ 2º. As pessoas nomeadas como diretores de unidades hospitalares, nas quais a associação seja proprietária ou responsável, poderão participar das reuniões da Diretoria sem direito a voto.

Art. 31. Os Diretores de Unidades Hospitalares tem como atribuição superintender a administração geral da unidade respectiva, para a qual foi nomeado, devendo seus poderes sem especificados em portaria própria, respondendo por seus atos, diretamente para a Diretoria Executiva, a quem ainda cabe, sem prejuízos dos outros poderes que lhe sejam conferidos:

I - manter a disciplina, o funcionamento normal dos serviços internos, o controle e a segurança do patrimônio social, a gestão dos serviços financeiros e a ordenação eficiente dos registros contábeis;

II - promover a administração de pessoal e salarial, de conformidade com o deliberado pela Diretoria Executiva;

III - elaborar e apresentar à Diretoria as contas mensais e anuais da gestão, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre dados estatísticos e fatos relevantes;

IV - elaborar e apresentar à Diretoria os planos orçamentários ordinários e especiais bem como os relatórios e demonstrativos periódicos e finais de sua execução;

V - comunicar à Diretoria todos os eventos de relevante interesse.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) sócios efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita contábil da Associação;

II - Dar Parecer sobre o Balanço, Balancetes e quaisquer contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da respectiva apresentação;

III - responder as consultas de ordem financeira que forem endereçadas pela Diretoria;

IV - sugerir medidas de interesse da Associação e auxiliar a Diretoria no que for necessário.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 34. A Associação poderá, através de ato de sua Diretoria Executiva, instituir Departamentos, Comissões, Grupos de Estudos, Grupos de Trabalho, Conselhos e outros órgãos, com as finalidades de apoiar os trabalhos da mesma, competindo a tal Diretoria, regulamentar o seu funcionamento, composição e nomear os seus membros.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio são diretamente vinculados ao Diretor Presidente, ao qual deve prestar contas de suas atividades.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 35. O patrimônio da Associação é constituído dos seus bens móveis e imóveis, das contribuições sociais, das doações e legados que lhe forem feitos e dos demais bens por outras formas adquiridos.

§ 1º. Fazem parte do patrimônio as rendas da Associação que são assim constituídas:

- I - as subvenções concedidas pelos poderes públicos, entidades autárquicas, entidades paraestatais ou fundações, donativos e subvenções particulares;
- II - da renda de locações, valores, títulos, doações e legados que lhe sejam feitos;
- III - a receita auferida com pacientes e a proveniente dos serviços hospitalares;
- IV - de modo geral, os superávits contabilmente apurados ao fim de cada exercício.

§ 2º. A Associação não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

§ 3º. A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e implantação de instalações necessárias ao desenvolvimento dos seus serviços e na constituição dos fundos e reservas indispensáveis a sua estabilidade econômico-financeira.

§ 4º. A Associação manterá escrituração contábil do seu patrimônio, de suas receitas e despesas e demais operações em livros revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas capazes de assegurar a fidedignidade dos seus registros e das demonstrações financeiras periódicas.

Art. 36. Os membros da Diretoria e das Comissões, bem como os associados, não respondem, solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, salvo se a ela tiveram causado prejuízo ou os atos decorrentes sejam de sua culpa exclusiva.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Associação, o relatório anual de atividades e as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I - o Balanço Patrimonial;
- II - a Demonstração do Resultado do Exercício;
- III - a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- IV - a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

§ 1º. As demonstrações de cada exercício conterão indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e quadros analíticos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 3º. As demonstrações serão assinadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro e pelo Contador responsável devidamente habilitado, e serão acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º. Os superávits, bem como eventuais déficits de exercícios, após a aprovação das contas da gestão financeira pela Assembleia Geral, serão refletidos no Patrimônio Social.

§ 5º. Cópias das demonstrações financeiras, referidas no caput, serão enviadas aos Sócios Contribuintes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39. A escrituração contábil as demonstrações financeiras serão executadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, das disposições estatutárias e da legislação em vigor, registrando as mutações patrimoniais segundo o regime de competência, também será publicado em seu site institucional.

Art. 40. A Entidade publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

TÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41. A Associação se dissolve por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos membros do Conselho de Administração, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que conte com a presença de pelo menos metade mais um dos membros, ou nos casos legais.

§ 1º. A decisão sobre a dissolução da Associação somente terá eficácia após ser ratificada em nova Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias decorridos após a primeira Assembleia, mantida a necessidade de aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação elegerá, um liquidante e a forma da liquidação, e o fundo patrimonial, que na ocasião for apurado, será destinado a outra instituição filantrópica, dotada de personalidade jurídica ou ainda ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal para o exercício de atividades de relevado interesse público.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 42. A eleição da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada por votação secreta, podendo ocorrer por aclamação na hipótese de registro de chapa única.



§1º. O pleito eleitoral será de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta por três associados, com atribuição de organizar, decidir, fiscalizar, administrar, executar, escrutinar e proclamar os resultados das eleições.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas concorrentes.

§ 3º. Será admitido o registro apenas de chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos tanto para a Diretoria Executiva, como para o Conselho Fiscal, e com a indicação de um representante junto à Comissão Eleitoral, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§4º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo dos demais integrantes, com indicação dos cargos a que concorrem, acompanhado das respectivas autorizações.

§5º. A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do Estatuto, concedendo ao candidato a Presidente da respectiva chapa prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 6º. Havendo mais de uma chapa, deverá ser observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, verificada a ordem e recepção através do sistema de Protocolo, sendo a primeira chapa a de número 01, a segunda a de número 02, a terceira de número 03, a quarta a de número 04 e assim sucessivamente. Em qualquer dos casos as chapas não poderão utilizar-se de termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes.

§ 7º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula única já confeccionada, considerando-se votado o substituto.

§ 8º. As formações das chapas serão afixadas no mural da sede da Associação ou em local por ela indicado, podendo ainda ser substituída por publicação na imprensa legal, para eventuais impugnações, que deverão ser apresentadas no prazo 03 (três) dias úteis, após o que, em 05 (cinco) dias úteis, deverá a Comissão decidir sobre as impugnações e registros.

§ 9º. Fica assegurado à chapa impugnada o direito de defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, para o que deverá o representante da chapa ser intimado.

§ 10. Não poderá votar, nem ser votado, o sócio que não estiver quites com suas mensalidades e outras obrigações perante a associação.

Art. 43. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem de votos, proclamando o resultado, lavrando-se a respectiva Ata.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Guilherme Alves dos Santos, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Pedro, SP, CNPJ 27.191.019/0001-19, CERTIFICA que o documento em papel foi prenotado em 18/11/2021 sob nº 2550 com 26 página(s), e foi averbado em 26/11/2021, do livro A, no registro nº 1482.

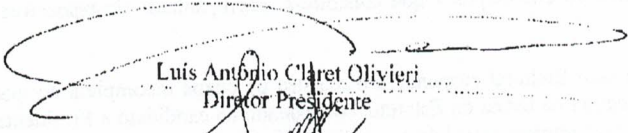
Página: 26 de 26


Art. 44. As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos, normas e atos necessários, de competência da Diretoria Executiva, podendo inclusive serem complementadas normas sobre a filiação de associados contribuintes e beneméritos.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, formalizados em ata e se necessário regulamentados para constarem na próxima alteração estatutária, podendo tais omissões serem ainda resolvidas pela Assembleia Geral, a qual poderá inclusive revogar as resoluções adotadas anteriormente pela Diretoria Executiva quanto a tais omissões.

Art. 46. Este Estatuto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de junho de 2021.


Luís Antônio Claret Olivieri
Diretor Presidente


Hélio Lopes da Silva Junior
OAB/SP 262386